

Pará, levantamento de haveres, correções devidas e deduções de parcelas incorretas, se houverem, nos cálculos apresentados pelo Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém, constantes no Processo nº 0004756-71.2007.814.0301, referentes às diferenças retroativas da atualização dos benefícios de pensões.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, retroagindo seus efeitos a contar de 08/11/2021, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente. DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará, 17 de janeiro de 2022.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 751723

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PORTARIA

PORTARIA N.º 040, DE 14 DE JANEIRO DE 2022.

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência delegada por Lei, e;

CONSIDERANDO o Inquérito Policial n.º 00607/2021.100074-3 e o processo judicial n.º 0803118-41.2021.8.14.0133;

CONSIDERANDO o parecer da Corregedoria Fazendária, constante do processo SIAT n.º 002021730007057-4;

RESOLVE:

I – DETERMINAR a instauração de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, descritas no processo n.º 002021730007057-4, em desfavor dos servidores A.G.C., ocupante do cargo de Motorista, Identificação Funcional (IF) n.º 3248453/1, por incursão, em tese, nas proibições constantes dos incisos V, XVIII e XXI do art. 178 Lei n.º 5.810/1994 (RJU/PA), com penas previstas nos incisos I e XIII do art. 190 da mesma lei; e M.E.M.F., ocupante do cargo de Fiscal de Receitas Estaduais, IF n.º 51055/1, por incursão, em tese, nas proibições constantes dos incisos V, XVIII e XXI do art. 178 do RJU/PA, com penas previstas nos incisos I, XI, XIII do art. 190 da mesma lei.

II – DESIGNAR os servidores PAULO HERBETH SANTOS LIMA, Auditor Fiscal de Receitas Estaduais, IF n.º 05701155/1, CARLOS AUGUSTO ALVES CORREIA, Fiscal de Receitas Estaduais, IF n.º 05132550/1 e ROSANGELA LEAL FERREIRA, Técnico em Gestão, IF n.º 032212/1, para, sob a presidência do primeiro, apurar os fatos constantes do processo acima, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos, utilizando-se de todos os elementos de prova em Direito admitidos, para garantir o esclarecimento dos fatos e o exercício pleno do contraditório e da ampla defesa

III – ESTABELEÇER o prazo de sessenta (60) dias úteis para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão, admitida a prorrogação por igual período, sob motivação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

RENÉ DE OLIVEIRA E SOUSA JÚNIOR

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo: 751573

PORTARIA N.º 043, DE 17 DE JANEIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de sua competência que lhe é conferida por Lei e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 43 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, aprovado pelo Decreto n.º 4.676, de 18 de junho de 2001;

RESOLVE:

Art. 1º Os subitens a seguir do Anexo Único da Portaria n.º 0354, de 14 de dezembro de 2005, passam a vigorar com as seguintes alterações:

SUBPRODUTOS DA PECUÁRIA				
[...]				
III-4.7	COURO DE BOI EM SANGUE	Kg	2,54	2,54
III-4.8	COURO DE BOI SALGADO	Kg	3,27	3,27
[...]				
OUTROS PRODUTOS				
[...]				
I-1	AREIA	m³	55,30	56,30
[...]				
I-4	BRITA (PEDRA BRITADA)	m³	101,68	154,25
[...]				
I-16	SEIXO COMUM	m³	85,12	91,50
I-17	SEIXO LAVADO	m³	86,40	92,67* (NR)

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENÉ DE OLIVEIRA E SOUSA JÚNIOR

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo: 751701

PORTARIAS DE CONCESSÃO DE ISENÇÃO DE ITCD CAIF/DTR PORTARIA N.º 38, DE 12 DE JANEIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 70 da Lei n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998, e tendo em vista os termos do Processo n.º 192021730001022-4/SEFA, RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com o art. 3º, inciso I da Lei n.º 5.529, de 5 de janeiro de 1989 e com base no parecer exarado pela Diretoria de Tributação - DTR, conforme preceitua o § 4º do art. 69 da Lei n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998, isenção do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" e Doação de quaisquer bens e direitos - ITCD, a Paulo Sérgio Câmara Pereira, CPF n.º 251.187.652-34, relativa à transmissão "causa mortis" do bem (quinhão hereditário), conforme especificado abaixo:

• Imóvel situado no município de Belém, Estado do Pará, registrado no Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício, sob a matrícula n.º 348, Livro Nº 2-CE.

Gabinete da Secretária de Estado da Fazenda, em 12 de janeiro de 2022.

RENÉ DE OLIVEIRA E SOUSA JÚNIOR

Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA N.º 39, DE 12 DE JANEIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 70 da Lei n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998, e tendo em vista os termos do Processo n.º 192014730002060-8 /SEFA, RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com o art. 3º, inciso I da Lei n.º 5.529, de 5 de janeiro de 1989 e com base no parecer exarado pela Diretoria de Tributação - DTR, conforme preceitua o § 4º do art. 69 da Lei n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998, isenção do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" e Doação de quaisquer bens e direitos - ITCD, a Dyone Adelaide Rosa de Araújo, CPF n.º 729.372.202-82, relativa à transmissão "causa mortis" do bem (quinhão hereditário), conforme especificado abaixo:

• Imóvel situado no município de Capanema, Estado do Pará, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Capanema, sob a matrícula n.º 837, Livro Nº 2-C.

Gabinete da Secretária de Estado da Fazenda, em 12 de janeiro de 2022.

RENÉ DE OLIVEIRA E SOUSA JÚNIOR

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo: 751421

PORTARIA DE CONCESSÃO DE ISENÇÃO DE IPVA CAIF/DTR PORTARIA N.º 37, DE 13 DE JANEIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da competência que lhe é conferida por lei, e tendo em vista os termos do Processo n.º 002022730000219-3/SEFA, RESOLVE:

CONCEDER, com base no parecer exarado pela Diretoria de Tributação - DTR, conforme preceitua o § 4º do art. 69 da Lei n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998, e em função de decisão judicial favorável (processo n.º 0857700-06.2020.8.14.0301), a isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, exercícios 2021 e 2022, relacionada ao veículo HONDA/CITY PERSONAL, placa QEK-6098, de propriedade de BEATRIZ DE AZEVEDO BARROS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF n.º 012.323.052-78.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 13 de Janeiro de 2022.

RENÉ DE OLIVEIRA E SOUSA JÚNIOR

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo: 751423

PORTARIAS DE CONCESSÃO DE ISENÇÃO DE ICMS CAIF/DTR PORTARIA Nº 2022330001650, DE 12 DE JANEIRO DE 2022

MOTIVO: Conceder a isenção de ICMS na aquisição de veículo para pessoa com deficiência.

BASE LEGAL: Lei Complementar n.º 24, de 7 de janeiro de 1975; Convênio ICMS 38, de 30 de março de 2012 e arts. 1º e 50 do Anexo II do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n.º 4.676, de 18 de junho de 2001. INTERESSADO: THOMAS MYLLER MORAIS TRINDADE.

CPF: 044.440.932-77.

MARCA/MODELO: FIAT/ARGO 1.0.

VALOR DO VEÍCULO COM IMPOSTOS: R\$68.490,00.

VALOR DO VEÍCULO SEM IPI/ICMS: R\$55.791,00.

CONDUTOR(ES) AUTORIZADO(S):

JOSIMAR TAVARES FERREIRA CNH: 5175802736

Protocolo: 751425

PORTARIAS DE REVOGAÇÃO DE CONCESSÃO DE ISENÇÃO DE IPVA CAIF/DTR PORTARIA Nº 2021330003171, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

MOTIVO: Revogar a Portaria n.º 2021330002907, de 13 de setembro de 2021, que concedeu a isenção do IPVA.

BASE LEGAL: Art. 3º, inciso XII da Lei n.º 6.017, de 30 de dezembro de 1996; Decreto n.º 2.703, de 27 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa n.º 04, de 25 de março de 2015.

INTERESSADO: GEDALIAS DE SOUZA MAIA.

CPF: 681.802.502-10.

MARCA/MODELO: CHEVROLET/ONIX 1.4AT LTZ.

CHASSI: 9BGKT48V0HG131511.

PORTARIA Nº 2021330003172, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

MOTIVO: Revogar a Portaria n.º 2021330002408, de 14 de maio de 2021, que concedeu a isenção do IPVA.